



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Comunicação interna do Sistema COFEM/COREMs quanto a atividades que configurem fiscalização do exercício profissional.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA ciente de que a fiscalização profissional é, em essência, a principal atividade do Sistema COFEM-COREMs, cabendo ao COFEM o dever legal de acompanhar e supervisionar as atividades fiscalizatórias desempenhadas pelos COREMs, estabelece o meio de comunicação entre o COFEM e os Conselhos Regionais para os assuntos que envolvam questões referentes às atividades de fiscalização profissional no âmbito deste Sistema, de forma a garantir a preservação das informações, conforme decidido em reunião de Diretoria do COFEM, realizada em 23 de setembro de 2021,

Determina:

Art.1º - Que toda a comunicação entre o COFEM e COREMs, envolvendo questões relativas à fiscalização do exercício profissional, deverá ser feita unicamente através de e-mail.

§ 1º - Por comunicação entenda-se: dúvidas, questionamentos, informações, recomendações, relatórios, planejamentos e outras questões pertinentes a fiscalização.

§ 2º - Os e-mails do COFEM a serem utilizados são aqueles que envolvem a Diretoria do Conselho (cofem.museologia@gmail.com), Presidência (presidencia.cofem@gmail.com), Vice-Presidência (vicepresidencia.cofem@gmail.com), Secretaria (secretaria.cofem@gmail.com) e Tesouraria (tesouraria.cofem@gmail.com).

Art.2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado no COFEM